

Missão: Art. 16 da Lei Complementar Estadual Nº 407/2010 – “A Corregedoria Geral de Polícia Judiciária Civil, unidade de apoio estratégico e especializado, tem a missão de controlar e orientar a atividade policial.”

PORTARIA Nº 014/2018/CGPJC/MT

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fundamento no art. 16 cc. art. 4, ambos da Lei Complementar Estadual N. 407/2010 – Estatuto da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso etc,

CONSIDERANDO as atribuições legais da CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, previstas no art. 16 da norma estatutária, com atuação em todo o Estado de Mato Grosso, concernentes ao controle interno e orientação da atividade policial, promoção e apuração das infrações penais e transgressões disciplinares atribuídas ao policial civil;

CONSIDERANDO que competem à Corregedoria-Geral as atribuições de proceder a inspeções administrativas nos órgãos de Polícia Judiciária Civil; realizar serviços de correição em caráter ordinário e extraordinário; adotar providências para sanar

omissões ou para corrigir e prevenir ilegalidade ou abuso de poder; instaurar inquérito policial para apurar ação ou omissão ilícitas ou irregulares ocorridas no exercício da atividade policial ou decorrente dela; atuar como órgão preventivo, de orientação e consulta;

CONSIDERANDO que o policial civil responde penal, civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, bem como de que no regime e procedimento disciplinar, a apuração dos fatos será feita através de Verificação Preliminar, Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar, observadas as atribuições para julgamento e aplicação das penalidades, conforme determina o art. 236 da Lei Compl. Est. N. 407/2010.

CONSIDERANDO que competem aos Senhores Delegados Regionais questões administrativas concernentes às suas circunscrições regionais, o que abrange também, as apurações de cunho criminal e administrativo, exceto instauração de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a extensão territorial do Estado de Mato Grosso, o número de servidores deste órgão correicional, e visando aperfeiçoar as ações, facilitando o monitoramento, controle interno, fiscalização e prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das atividades de corregedoria, principalmente na ação fiscalizadora e de prevenção, incremento estatístico, mensuração de produtividade e qualidade do serviço, celeridade dos procedimentos administrativos, atribuição e dinamismo na atuação dos Delegados de Polícia Corregedores;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Nº 183/2015, que instituiu as Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP, no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da Portaria N. 200/2017/CGPJC/MT, elaborada em 28.08.2017, em razão da aposentadoria, lotação e, conseqüentemente, alteração dos quadros de corregedores etc;

RESOLVE:

• Atribuir aos Delegados de Polícia Corregedores abaixo nominados, a responsabilidade do controle interno, fiscalização, orientação, acerca das funções de Polícia Judiciária, da apuração das infrações penais, procedimentos disciplinares nas Delegacias Regionais e respectivas unidades subordinadas, a seguinte distribuição do trabalho e atuação:

	REGIONAIS	CORREGEDOR RESPONSÁVEL
--	-----------	------------------------

1.	CUIABÁ	DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS CORREGEDORES AUXILIARES
2.	VÁRZEA GRANDE	DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS CORREGEDORES AUXILIARES
3.	SINOP	DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA RAMOS ARANTES
4.	ALTA FLORESTA	DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA RAMOS ARANTES
5.	VILA RICA/CONFRESA	DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA RAMOS ARANTES
6.	PRIMAVERA DO LESTE	DR. MARCELO FELISBINO MARTINS
7.	BARRA DO GARÇAS	DR. MARCELO FELISBINO MARTINS
8.	ÁGUA BOA	DR. MARCELO FELISBINO MARTINS
9.	TANGARÁ DA SERRA	DR. ADRIANO PERALTA MORAES
10.	RONDONÓPOLIS	DR. ADRIANO PERALTA MORAES
11.	GUARANTÃ DO NORTE	DR. ALCINDO RODRIGUES DA SILVA
12.	NOVA MUTUM	DR. ALCINDO RODRIGUES DA SILVA
13.	CÁCERES	DR. SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS
14.	PONTES E LACERDA	DR. SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS
15.	JUÍNA	DR. SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS
16.	INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	DR. ALCINDO RODRIGUES DA SILVA - TITULAR DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA RAMOS ARANTES - AUXILIAR

Além da atividade fiscalizadora, o Delegado de Polícia Corregedor, sem prejuízo das atribuições das autoridades hierarquicamente superiores, poderá solicitar, quando necessário, em forma de demonstrativo e relatório, os seguintes dados a exemplificar,

dentre outros:

- Lotação atualizada de servidores;
- Estatística;
- Número de ocorrências policiais;
- Número de inquéritos concluídos e relatados;
- Termos Circunstanciados;
- Pedidos de prazos;
- Número de inquéritos instaurados no período e dos existentes em andamento;
- Representações, requisições e requerimentos;
- Carta Precatória;
- Números de Verificação Preliminar e Sindicância Administrativa.

Diante da análise dos dados supracitados, se detectadas irregularidades, baixa produtividade ou desvio de conduta de servidores, o Delegado de Polícia Corregedor Auxiliar ou Geral-Adjunto, poderá formar equipe de Investigador(es) de Polícia e Escrivão(es) de Polícia, a fim de proceder diligência "in loco", proceder orientação visando corrigir, prevenir ilegalidade ou abuso de poder, ou em observância ao princípio da hierarquia, sugerir ao Corregedor-Geral, no âmbito de suas atribuições legais previstas na Organização e Estatuto da Polícia Judiciária Civil, as seguintes providências:

- instauração de procedimento disciplinar adequado (verificação preliminar, sindicância ou processo administrativo disciplinar) ou Inquérito Policial;

- Realização de correição extraordinária ou inspeção.

Para divulgação, determino o imediato encaminhamento de cópias desta portaria para a Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil, Diretorias, bem como às Delegacias de Polícia Regionais, para conhecimento.

Outrossim, sejam os Senhores Corregedores devidamente cientificados da presente.

Publique-se; registre-se; cientifique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2018.

JESSET ARILSON MUNHOZ DE LIMA

Delegado de Polícia

Corregedor-Geral